

OF. SESAUP Nº904/2026

Alcinópolis – MS, 29 de setembro de 2026.

À

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Credenciamento nº 004/2026

Referência: Processo Administrativo nº 066/2026 – Inexigibilidade nº 027/2026

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolado pela empresa EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, referente ao Credenciamento nº 004/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 066/2026 – Inexigibilidade nº 027/2026, a Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, após análise dos questionamentos apresentados, presta os seguintes esclarecimentos, com fundamento nas disposições constantes do Edital, do Termo de Referência – Anexo I e da Minuta do Contrato – Anexo II.

1. DA INDICAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

1.1. Apresentação da relação de médicos no credenciamento

Questionamento: A empresa deverá apresentar, no momento do credenciamento, a relação completa dos médicos que irão executar os serviços?

Resposta: SIM. A empresa proponente deverá apresentar, no momento do credenciamento, a relação nominal dos profissionais médicos que executarão os serviços, acompanhada da documentação técnica exigida, para fins de análise e habilitação.

Fundamentação:

- Item 4 – Da Habilitação/Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica, do Edital de Credenciamento nº 004/2026;
- Item 4 – Da Habilitação/Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica, alíneas “a” a “f”, do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Apresentação dos profissionais conforme a composição das escalas

Questionamento: Será permitida a apresentação dos profissionais conforme a necessidade de composição das escalas, antes do início efetivo da atuação de cada médico?

Resposta: NÃO. Não será admitida a indicação posterior ou gradativa de profissionais para composição das escalas sem a prévia apresentação, análise e aprovação da respectiva documentação exigida pela Administração.

As escalas de plantão possuem finalidade organizacional, destinada à distribuição e ao cumprimento dos turnos de trabalho, não substituindo a exigência de prévia qualificação dos profissionais. Dessa forma, somente poderão integrar as escalas de atendimento os profissionais médicos cuja documentação técnica tenha sido previamente apresentada e aprovada pela Administração.

Fundamentação:

- Item 4 – Da Habilitação/Qualificação Técnica, do Edital de Credenciamento nº 004/2026;
- Item 1.4.1 do Termo de Referência – Anexo I;

- Item 1.6.3.2 do Termo de Referência – Anexo I.

1.3. Substituição ou inclusão de profissionais durante a vigência

Questionamento: Em caso de substituição ou inclusão de novos profissionais durante a vigência do credenciamento, quais documentos deverão ser apresentados previamente ao Município?

Resposta: A substituição ou inclusão de novos profissionais durante a vigência contratual será permitida, desde que sejam integralmente observados os requisitos formais e documentais estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá realizar comunicação formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Coordenação da Unidade e ao Secretário Municipal de Saúde Pública, ficando a substituição ou inclusão condicionada à prévia e expressa autorização da Contratante.

O novo profissional deverá possuir qualificação equivalente à exigida no Edital, devendo ser apresentada previamente ao Fiscal do Contrato, no mínimo, a seguinte documentação:

- a) Carteira de Registro ou Identidade Profissional perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Certificado de Regularidade da Pessoa Física perante o CRM;
- c) Diploma de Medicina;
- d) CPF e documento de identidade;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovação de vínculo com a empresa credenciada, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade, conforme admitido pelo instrumento convocatório.

Fundamentação:

- Item 1.6.3.1 do Termo de Referência – Anexo I;
- Item 1.6.3.3 do Termo de Referência – Anexo I;
- Item 1.6.3.8 do Termo de Referência – Anexo I;
- Cláusula Nona, subitens 9.22 e 9.35, da Minuta do Contrato – Anexo II.

2. DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

2.1. Documento de identificação profissional e habilitação

Questionamento: É obrigatória a apresentação da carteira do CRM ou o documento de inscrição no qual consta o número do CRM é suficiente?

Resposta: Para fins de qualificação técnica individual de cada profissional médico indicado pela empresa, deverá ser apresentada a documentação exigida pelo instrumento convocatório, de forma cumulativa, não sendo suficiente apenas a informação ou comprovação isolada do número de inscrição no CRM.

Deverão ser apresentados:

- a) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional – CRM;
- b) Certificado de Regularidade da Pessoa Física emitido pelo CRM;
- c) Diploma de Medicina;
- d) CPF;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovação de vínculo com a empresa credenciada.

Fundamentação:

Av. Pio Martins de Almeida, nº 1030 – Centro Núcleo de Secretarias – Centro – Fone: (67) 98432-0011
Alcinópolis/MS – Email: sms.alcinopolis@hotmail.com

- Item 4 – Qualificação Técnica – Pessoa Física e Pessoa Jurídica, alíneas “a” a “f”, do Edital;
- Item 4 – Qualificação Técnica, alíneas “a” a “f”, do Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Comprovante de residência dos profissionais

Questionamento: O profissional deverá comprovar residência no Estado de Mato Grosso do Sul?

Resposta: NÃO. O instrumento convocatório exige a apresentação de comprovante de residência válido em nome do profissional médico, porém não estabelece restrição territorial quanto ao domicílio, tampouco determina que o profissional possua residência no Estado de Mato Grosso do Sul.

Fundamentação:

- Item 4 – Qualificação Técnica, alínea “e”, do Edital de Credenciamento nº 004/2026;
- Item 4 – Qualificação Técnica, alínea “e”, do Termo de Referência – Anexo I.

3. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Indicação, responsabilidade técnica e documentação

Questionamentos: A indicação do profissional responsável pelo gerenciamento técnico deverá ocorrer na fase de habilitação? O profissional deverá exercer a função de Responsável Técnico – RT perante o CRM? Quais documentos deverão ser apresentados?

Resposta: SIM. A indicação e a comprovação do responsável técnico deverão ocorrer na fase de habilitação, observadas as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência.

A pessoa jurídica deverá comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Medicina e indicar profissional médico regularmente habilitado para o exercício da responsabilidade técnica, observadas as normas aplicáveis do respectivo Conselho Profissional.

Para fins de comprovação, deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica perante o CRM, no qual conste o responsável técnico devidamente registrado/averbado, acompanhado da documentação pertinente do profissional, incluindo CRM, diploma, comprovação de vínculo e demais documentos pessoais exigidos no instrumento convocatório.

Fundamentação:

- Item 4 – Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica, do Edital de Credenciamento nº 004/2026;
- Item 1.3.10 do Termo de Referência – Anexo I;
- Item 4 do Termo de Referência – Anexo I.

4. DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM

4.1. Inscrição e registro dos profissionais médicos – Pessoa Física

Questionamento: Será exigido CRM-MS já na fase de credenciamento ou será aceito CRM de outro Estado até o início da prestação dos serviços?

Resposta: Na fase de habilitação, será aceito o registro profissional no CRM de origem, independentemente do Estado da Federação em que tenha sido expedido, observadas as exigências documentais previstas no instrumento convocatório.

Assim, para fins de habilitação, a empresa poderá apresentar a Carteira de Registro Profissional e o respectivo Certificado de Regularidade do médico expedidos pelo Conselho Regional de Medicina de

sua inscrição de origem, sem prejuízo da necessidade de observância das normas do sistema CFM/CRM aplicáveis ao exercício profissional no local da efetiva prestação dos serviços.

4.2. Registro da Pessoa Jurídica perante o CRM

Questionamento: A exigência de regularidade perante o CRM aplica-se também à pessoa jurídica credenciada? Em caso positivo, deverá ser apresentado registro da empresa perante o CRM-MS?

Resposta: SIM. A exigência de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina aplica-se também à pessoa jurídica.

Para fins de habilitação, a empresa proponente deverá apresentar o Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente em relação à sua sede, conforme previsto no instrumento convocatório.

Fundamentação:

- Item 4 – Qualificação Técnica – Pessoa Física/Pessoa Jurídica, do Edital de Credenciamento nº 004/2026;
- Item 4 – Qualificação Técnica, alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência – Anexo I.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS esclarece que a execução dos serviços objeto do Credenciamento nº 004/2026 deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A prestação dos serviços médicos deverá ocorrer em estrita observância à legislação federal que regulamenta o exercício da medicina, especialmente à Lei Federal nº 3.268/1957, bem como às resoluções, normas e diretrizes expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente.

Caberá à empresa credenciada e aos profissionais por ela indicados assegurar a manutenção das condições necessárias ao regular exercício profissional, o cumprimento das normas éticas e profissionais aplicáveis e das demais exigências legais pertinentes ao local da efetiva prestação dos serviços, garantindo-se a regularidade, a segurança, a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS.

Diante do exposto, consideram-se prestados os esclarecimentos solicitados, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 004/2026 que não tenham sido expressamente alcançadas pela presente manifestação.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública
Portaria nº 008/2026



Setor de licitação de Alcinópolis Licitação <licita.alcinopolis@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Credenciamento nº 004/2026

2 mensagens

Equipe Gestão em Saúde <licitacao@equipegroup.com.br>
Para: licita.alcinopolis@gmail.com

24 de setembro de 2026 às 16:47

Boa tarde.

Segue anexo nosso pedido de esclarecimento.

Atenciosamente.

--



 **Pedido de Esclarecimento.pdf**
531K

Setor de licitação de Alcinópolis Licitação <licita.alcinopolis@gmail.com>
Para: Equipe Gestão em Saúde <licitacao@equipegroup.com.br>

30 de setembro de 2026 às 10:33

Prezados Senhores,

Em atenção ao **Pedido de Esclarecimento** interposto por esta empresa referente ao **Credenciamento nº 004/2026** (Inexigibilidade nº 027/2026, Edital nº 040/2026), que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação contínua de serviços médicos de Clínica Geral, vimos por meio deste apresentar a **resposta oficial da Administração Pública Municipal**.

A solicitação foi devidamente analisada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP). O **Termo de Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2026**, contendo a fundamentação e as respostas pormenorizadas para cada um dos pontos suscitados, encontra-se **em anexo a este e-mail** e devidamente disponível no portal de licitações do Município de Alcinópolis/MS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Informamos que as manifestações prestadas constituem esclarecimentos interpretativos que mantêm inalteradas as cláusulas e os requisitos de habilitação do Edital nº 040/2026.

Atenciosamente,

Ana Carla da Mota Brito
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS
[Citação ocultada]

 **4- Resposta Questionamentos.pdf**
355K